**Subseção Dieese no Sind-UTE/MG**
**Rua Ipiranga, 80, Floresta**
**Belo Horizonte**
**e-mail: susindute@dieese.org.br**
**telefone: (31) 3481-2020**

# O custo da municipalização do Projeto Mãos Dadas

## Considerações gerais

- O número de matrículas foi obtido através das informações do Censo Escolar da Educação Básica, divulgado pelo Inep, do ano de 2021 (último dado disponível). A SEE/MG possui informações atualizadas das matrículas do ano de 2022, porém ainda não são públicas e por isso, pode haver divergência de informações.

- Para o cálculo das estimativas é considerado o total de matrículas dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, uma vez que o número de matrículas a ser municipalizada, é uma informação que a SEE/MG repassa à Prefeitura, portanto, não é uma informação pública.

- Mesmo que a municipalização seja feita de forma gradual, isto é, uma parcela de alunos será municipalizada em um ano e o restante em anos seguintes, o impacto estimado, ao final da municipalização será o mesmo calculado neste estudo, que considera a municipalização total em um único ano.

- Caso a municipalização seja realmente de apenas uma parte dos alunos, o resultado apresentado pode ser recalculado proporcionalmente, por exemplo, se em um município existem 100 matrículas e a municipalização total acarretará em um aporte de R$ 1.000.000,00 da Prefeitura, no caso de municipalização parcial, 60 matrículas (60%), o novo aporte de recursos pela Prefeitura será de R$ 600.000,00.

**Subseção Dieese no Sind-UTE/MG**
**Rua Ipiranga, 80, Floresta**
**Belo Horizonte**
**e-mail: susindute@dieese.org.br**
**telefone: (31) 3481-2020**

# Disposições constitucionais e legais da área de atuação prioritária da educação

Na Constituição Federal de 1988, nos §§ 2º e 3º do art. 211 determina que os Municípios atuarão prioritariamente no **ensino fundamental** e na educação infantil e os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no **ensino fundamental** e médio. Portanto, de acordo com a Constituição Federal, o ensino fundamental é atuação prioritária tanto dos municípios, quanto dos Estados.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no inciso II do art. 10 diz que é incumbência dos Estados definir com os Municípios, **formas de colaboração na oferta do ensino fundamental**, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público. Já no inciso VI, também do art. 10, que os Estados devem assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei.

O inciso V do art. 11 da LDB diz que é incumbência dos Municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ou seja, em nenhuma legislação determina que o atendimento ao ensino fundamental (ou apenas os anos iniciais) é obrigatoriedade dos municípios, muito menos, que não é de responsabilidade dos Estados. Pelo contrário, determina que ambos possuam ofertar o atendimento do ensino fundamental.

O Governo de Minas e algumas Prefeituras propagam uma narrativa que o ensino fundamental é exigência da legislação, que está na Constituição Federal que a competência e a obrigação do atendimento ao ensino fundamental é do município, ou seja, o ensino fundamental não seria atuação prioritária da rede estadual, Se essa narrativa fosse verdadeira, o Governo do Estado não receberia recursos do Fundeb relativo às matrículas do ensino fundamental, seja dos anos iniciais ou dos anos finais.

Por exemplo, na antiga legislação do Fundeb, no § 1º do art. 21 da Lei nº 11.494/07, tem a seguinte redação: "Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus **respectivos âmbitos de atuação prioritária**, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal".

A atual legislação, no § 1º do art. 8 da Lei nº 14.113/20 a redação sobre a forma de utilização dos recursos é a seguinte: "Os recursos serão distribuídos ao Distrito Federal e aos Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos **respectivos âmbitos de atuação prioritária**, conforme os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei".

O referido § 1º do art. 25 da Lei nº 14.113/20 diz o seguinte: "observado o disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei e no § 2º deste artigo, os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus **respectivos âmbitos de atuação prioritária**, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal".

Segundo a Portaria Interministerial MEC/ME Nº 3, de 24 de maio de 2021, para cálculo do repasse do Fundeb ao Governo de Minas foram consideradas 307.295 matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental, 646.825 matrículas dos anos finais do ensino fundamental e 37.695 matrículas do ensino fundamental de tempo integral. Portanto, sim, como deixa claro a Constituição Federal, a LDB e a Legislação do Fundeb, os Estados podem sim ofertar vagas para o atendimento do ensino fundamental (inclusive dos anos iniciais) e ainda assim, receberem recursos do Fundeb.

Outro exemplo, há 505 matrículas da educação infantil que são atendidas pelo Governo de Minas. A educação infantil não é atuação prioritária do Estado e é justamente por não ser prioritária, que no cálculo do Fundeb, na Portaria Interministerial MEC/ME Nº 3, de 24 de maio de 2021 o total de matrículas da educação infantil considerada para cálculo, é zero.

## Matrículas

Em caso de adesão ao Projeto Mãos Dadas, o atendimento do ensino fundamental, pela Prefeitura de São João da Ponte aumentará em 57,4%, isto é, um aumento de 1.107 alunos na rede municipal.

**Tabela 1 - Total de matrículas do ensino fundamental, por rede de ensino e municipalização – São João da Ponte/MG – 2020**

| Município | Municipal | Estadual | Municipalização | Aumento |
|---|---|---|---|---|
| São João da Ponte | 1.928 | 1.107 | 3.035 | 57,4% |

Fonte: Inep, Microdados Censo Escolar.
Elaboração: Subseção Dieese no Sind-UTE/MG.

## Repasse de recursos

No Projeto Mãos Dadas há duas formas de repasse de recursos, uma de recurso próprio do estado destinado ao Projeto e outra, que é a transferência dos recursos recebidos pelo Governo do Estado, com base no número de matrículas, para a Prefeitura.

O Projeto Mãos Dadas prevê distribuir recursos entre as Prefeituras que aderirem ao Projeto. Para o ano de 2022 o Governo do Estado não informou o montante previsto a ser distribuído, bem como, não inclui o Projeto de forma clara na LOA 2022. A forma de distribuição deste recurso, segundo o Governo do Estado, será de acordo com o número de matrículas e a necessidade de obra/reforma no município. Ressalta-se que esta metodologia não está publicada em nenhum documento oficial do Governo.

Ainda segundo o Governo, a Prefeitura tem a possibilidade de fazer uma contraproposta, caso a proposta do Estado não interesse. Ou seja, na prática não existe critério de distribuição desse recurso, e o valor será definido em negociação entre a Prefeitura e o Governo do Estado, e ainda, essa informação não é pública.

- Não há garantia que este recurso seja transferido para as prefeituras, pois como o próprio Governo informou no parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei nº 2.657/21 (PL do Mãos Dadas), a transferência de recursos depende de disponibilidade financeira e orçamentária.
- Com a municipalização, o Estado é obrigado a repassar às Prefeituras, todos os recursos que recebeu, decorrente do número de matrículas. Isso significa que a receita do Estado que financia a educação, reduzirá, mas as despesas do Estado permanecerão inalteradas, portanto, com menos receita para financiar os investimentos em educação, algum Projeto/Ação do Orçamento Anual da SEE/MG terá seu investimento reduzido.

A segunda forma de repasse de recursos está prevista na Lei Estadual n.º 12.768/98, em que o Governo do Estado é obrigado a repassar para a Prefeitura, todos os recursos recebidos que consideram o número de matrículas, como Fundeb, Salário-educação, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae). Esse repasse do Governo do Estado acontecerá apenas no ano em que acontecer a municipalização. A partir do ano seguinte, os repasses serão realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Caso a Prefeitura municipalize todas as matrículas do ensino fundamental da rede estadual, o Governo do Estado repassará para a Prefeitura o montante de R$ 6,594 milhões, no primeiro ano, e a partir do ano seguinte, esses recursos serão transferidos pelo FNDE, conforme detalhado na **Tabela *2***.

**Tabela 2 - Estimativa de repasse de recursos em decorrência da municipalização do ensino fundamental - Prefeitura de São João da Ponte/MG**

| Receita | Estimativa Prefeitura | Estimativa repasse Governo | Total | Aumento |
|---|---|---|---|---|
| Salário-Educação | 672.621,36 | 389.234,09 | 1.061.855,45 | 57,9% |
| Pnae | 138.816,00 | 19.728,00 | 158.544,00 | 14,2% |
| PDDE | 38.560,00 | 22.140,00 | 60.700,00 | 57,4% |
| Fundeb | 12.149.565,75 | 6.163.159,95 | 18.312.725,70 | 50,7% |
| Total | 12.999.563,11 | 6.594.262,04 | 19.593.825,15 | 50,7% |

Fonte: FNDE, Estimativa de Repasses das Quotas Estadual e Municipal do Salário-educação e os respectivos coeficientes de distribuição para o exercício de 2021. Lei Federal 11.947/09. FNDE, valor per capta por dia letivo (ensino fundamental R$ 0,36 por dia). Portaria Interministerial MEC/ME nº 11, de 24 de dezembro de 2021.

Elaboração: Subseção Dieese no Sind-UTE/MG.

# Investimento decorrente da municipalização

A municipalização não pode ser analisada apenas pela ótica da receita, também deve ser considerada pela ótica dos investimentos a serem realizados pela Prefeitura para manter o atual nível de investimento e assim, evitar a queda na qualidade do ensino municipal.

**Tabela 3 - Matrículas, Valor Investido por Aluno e Investimento no Ensino Fundamental – Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG – 2019 a 2021**

| Ano | São João da Ponte | | |
|---|---|---|---|
| | Matrículas | Per capta | Investimento |
| 2019 | 2.121 | 6.370,83 | 13.512.529,79 |
| 2020 | 2.021 | 5.807,08 | 11.736.104,16 |
| 2021 | 1.928 | 8.395,49 | 16.186.506,90 |

Fonte: Inep, Microdados Censo Escolar. TCEMG, Fiscalizando com TCE.
Elaboração: Subseção Dieese no Sind-UTE/MG.

O valor investido pela Prefeitura de São João da Ponte, em cada um dos alunos do ensino fundamental, da rede municipal, em 2021 foi de R$ 8.395,49. Neste valor per capta estão incluídos todos os pagamentos com a remuneração dos trabalhadores em educação (efetivos e contratados) que estão ligados ao ensino fundamental, aquisição de mobiliário, conta de água, luz, telefone e etc.

Ao municipalizar, para cada aluno que ingressar na rede municipal, a Prefeitura deverá manter, no mínimo, o atual valor de investimento, caso contrário, com a redução de investimentos, não haverá garantia que o padrão da qualidade de ensino seja mantido e provavelmente diminuirá.

O Governo do Estado informou, em 2021, que investimento por aluno no Projeto Mãos Dadas é de R$ 4.595,00, valor inferior ao investido pela Prefeitura. Não há informação se este valor foi alterado. Se a Prefeitura não mantiver o nível de investimento e realizar o proposto pelo Governo do Estado, o valor per capta será de R$ 7.009,28, ou seja, haverá uma redução de 16,5% no investimento médio da Prefeitura, nos anos iniciais, e com isso, algum Projeto/Ação do Orçamento Municipal da educação será reduzido.

A metodologia de cálculo do Governo do Estado não leva em consideração os investimentos realizados pela Prefeitura, com recursos próprios, considera apenas os investimentos realizados com recursos de transferências legais e constitucionais. Na **Tabela *4***, observa-se que os investimentos com recursos próprios da Prefeitura, foi o segundo maior investimento do ensino fundamental, no ano de 2021, e deve ser levado em consideração, pois são recursos que garantem a Prefeitura manter a qualidade do ensino na rede municipal.

**Tabela 4 - Detalhamento dos investimentos no ensino fundamental, por fonte de receita - Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG - 2021**

| Fonte de Receita | Investimento | Investimento a ser realizado | Aumento |
|---|---|---|---|
| Fundeb | 12.932.800,17 | 20.358.427,65 | 7.425.627,48 |
| **Recursos próprios** | **2.298.579,03** | 3.618.354,43 | **1.319.775,40** |
| Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE) | 424.055,28 | 667.535,15 | 243.479,87 |
| Transferência do Salário-Educação | 265.741,82 | 418.322,83 | 152.581,01 |
| PNATE | 203.233,93 | 319.924,77 | 116.690,85 |
| Convênios Vinculados à Educação | 56.346,68 | 88.699,26 | 32.352,58 |
| PDDE | 5.750,00 | 9.051,48 | 3.301,48 |
| Total | 16.186.506,90 | 25.480.315,58 | 9.293.808,68 |

Fonte: TCEMG, Fiscalizando com TCE.
Elaboração: Subseção Dieese no Sind-UTE/MG.

Para manter o atual nível de investimento médio e a qualidade do ensino, ao aderir ao Projeto Mãos Dadas, será necessário um aumento no investimento de cerca de R$ 9,293 milhões por ano. Como demonstrado na **Tabela *2***, o aumento de recursos será de R$ 6,594 milhões, ou seja, valor inferior ao investimento necessário a ser realizado. Com isso, a Prefeitura deverá aportar, por ano, mais R$ 2,699 milhões para manter o nível de investimento e qualidade da educação no município.

**Tabela 5- Comparativo aumento investimento e aumento receita com a municipalização - Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG**

| Município | Aumento Investimento | Aumento Receita | Aporte de recursos |
|---|---|---|---|
| São João da Ponte | 9.293.808,68 | 6.594.262,04 | -2.699.546,64 |

Fonte: TCEMG, Fiscalizando com TCE.
Elaboração: Subseção Dieese no Sind-UTE/MG.

**Observação**: Mesmo que o valor proposto pelo Governo seja superior a R$ 2.699.546,64, é um recurso que será utilizado para construção/reforma e não poderá ser utilizado, por exemplo, para pagamento de pessoal, além de ser um repasse específico, pois ao final da construção/reforma, não haverá mais repasse de recursos.

Mesmo com a proposta de adjunção, via resolução, por tempo indeterminado e com a tramitação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais do PL do Mãos Dadas, existe a possibilidade do tempo de adjunção não ser mais indeterminado e com isso, será necessário que a Prefeitura realize concurso público ou contrate e o investimento anual para tal é o previsto na ***Tabela 5***.

## Metas do Plano Decenal de Educação

O Plano Decenal de Educação prevê que o atendimento da Creche seja de pelo menos 50% da população com idade de 0 a 3 anos de idade, e em São João da Ponte está em 21,57%, bem abaixo da meta. Na Pré-Escola a meta é de universalização do atendimento da população de 4 e 5 anos de idade e o atendimento está em 88,54%.

**Tabela 6 - Taxa de atendimento da educação infantil - São João da Ponte - 2020**

| Município | Taxa de atendimento 0 a 3 anos (%) | Taxa de atendimento 4 e 5 anos (%) |
|---|---|---|
| São João da Ponte | 21,57 | 88,54 |

Fonte: Fundação João Pinheiro, Índice Mineiro de Responsabilidade Social.
Elaboração: Subseção Dieese no Sind-UTE/MG.

## Considerações

Antes de sinalizar o interesse em aderir ao Projeto Mãos Dadas, é necessário que a Prefeitura elabore um plano plurianual relativo ao ensino fundamental, para verificar o impacto da municipalização e assim verificar sua viabilidade, considerando também, o cenário em que a Prefeitura será responsável por realizar concurso ou contratar trabalhadores em educação para o atendimento dos alunos municipalizados.

Também é necessário esperar a tramitação do PL do Mãos Dadas na Almg, uma vez que o PL original pode sofrer alterações e outras obrigações, não prevista na proposta do governo, podem ser alteradas, como por exemplo, a necessidade de consulta à comunidade escolar, aprovação pela Câmara Municipal, ou até mesmo a fixação de um tempo máximo para adjunção.